



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

19 60

PROTOCOLO N.

Projeto n.º 204 Transformado em lei n.º 192

Ref. ELEVA Padrões de vencimentos e Restutura

Quadro do Funcionário Municipal

Autor. PREFEITO Municipal.

AUTUAÇÃO

Aprovação

26-12-60.

Aos dois e seis dias do mês de Dezembro do ano de mil
novecentos e sessenta, autúo, nos termos da Lei, a petição
de lls. e mais documentos que se seguem.

Ruy Cesar Calmon Medeiros



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Of. FM/ 448-60

Linhares

Em 22 de dezembro de 1960

Snr. Presidente

Temos a grata satisfação de submeter ao exame e consequente apoiamento dessa egrégia Casa de Leis um projeto de lei alternando a redação dos artigos 1º e 2º da lei nº 98, de 28 de outubro de 1958, que trata da reclassificação de cargos, padrões e vencimentos dos servidores desta Prefeitura.

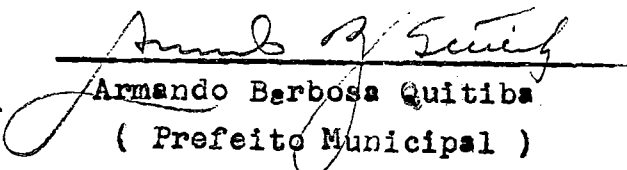
O sistema de padronização vigente vinha acarretando dúvidas e controvérsias constantes, com sérios prejuízos para o serviço.

Além disso, atendendo a atual alta do custo de vida, resolvemos propôr um aumento nos vencimentos dos funcionários com a elevação, também, do salário-família para CR\$.100,00.

Os vários problemas com que estivemos a braços neste final de exercício, só agora nos permitiu encaminhar o presente projeto.

Ao ensêjo, apresentamos a VOSSAS EXCELENCIAS as nossas atenciosas

S a u d a ç õ e s


Armando Barbosa Quitiba
(Prefeito Municipal)

Ao excelentíssimo senhor
ANTONIO EDSON AZEVEDO LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Linhares- E. E. Santo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 204

Eleva Padrões de Vencimentos e Reestrutura Quadro do Funcionalismo Municipal.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: FAÇO SABER que a egrégia Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica aprovada a nova tabela de Padrões de Vencimentos dos servidores municipais de acordo com o quadro abaixo, ficando sem efeito, a partir de 1º de janeiro de 1961 a tabela constante do Art. 1º, da Lei nº 98, de 28 de outubro de 1958.

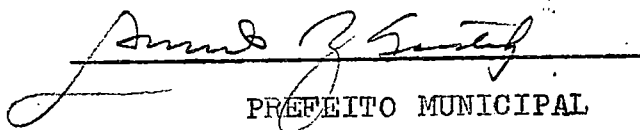
ARTIGO SEGUNDO - A classificação de cargos e funções, a contar de 1º de janeiro de 1961, passará, também, a ser a constante do quadro anexo à presente Lei, ficando sem efeito o quadro de classificação constante do artigo 2º, da referida Lei nº 98.

ARTIGO TERCEIRO - A presente lei entrará em vigor a partir de PRIMEIRO (1º) de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

TABELA DE PADRÕES E VENCIMENTOS

A	Cr.\$	4.000,00	E	Cr.\$	9.000,00
B		4.500,00	M		9.500,00
C		5.000,00	N		10.000,00
D		5.500,00	O		10.500,00
E		6.000,00	P		11.000,00
F		6.500,00	Q		11.500,00
G		7.000,00	R		12.000,00
H		7.500,00	S		12.500,00
I		8.000,00	T		13.000,00
J		8.500,00	U		13.500,00

Linhares, 15 de dezembro de 1960


PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E PADRÕES

Anexo à Lei Nº , de - 12 - 1960

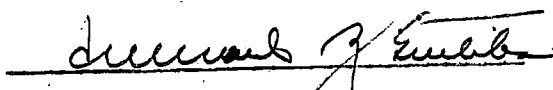
Cargos	Padrões	VENCIMENTOS
Procurador Judicial.....	{ a A Cr. \$ 4.000,00	
	H Cr. \$ 7.500,00	
Secretário	{ L Cr. \$ 9.000,00	
	Contador.....	{ M Cr. \$ 9.500,00
	Fiscal Geral.....	{ N Cr. \$ 10.000,00
Tesoureiro.....	{ E Cr. \$ 6.000,00	
	F Cr. \$ 6.500,00	
	G Cr. \$ 7.000,00	
	H Cr. \$ 7.500,00	
Auxiliar-Aministrativo....	{ C Cr. \$ 5.000,00	
	D Cr. \$ 5.500,00	
	E Cr. \$ 6.000,00	
	F Cr. \$ 6.500,00	
	G Cr. \$ 7.000,00	
Porteiro.....	{ B Cr. \$ 4.500,00	
	C Cr. \$ 5.000,00	
Fiscais	{ A Cr. \$ 4.000,00	
	Eletricista	{ B Cr. \$ 4.500,00
	Auxiliar de Eletricista...	{ C Cr. \$ 5.000,00
	Operador da Usina.....	{ D Cr. \$ 5.500,00
	Motorista.....	{ E Cr. \$ 6.000,00
		F Cr. \$ 6.500,00
		G Cr. \$ 7.000,00

O escalonamento funcional se processará dentro dos Padrões constantes deste quadro de classificação.

O Tesoureiro perceberá as demais vantagens previstas em leis.

O salário-família passará a ser de Cr. \$ 100,00 por dependente.

Linhares, 15 de dezembro de 1960


PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A COMISSÃO DE Justiça

para dar seu parecer;

Sala das Sessões, 26/12/60

Antônio Carlos Pinheiro
Presidente

Parecer

a comissão de justiça e de
Parecer favorável ao projeto
de lei nº 204, por ser o
mesmo Constitucional.

Sala das Sessões 26-12-60

Thesdoro Fal'
Djalma Soares Barbosa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A COMISSÃO DE Finanças

para dar seu parecer;

Sala das Sessões, 26/12/60

Antônio Augusto
Presidente

Parecer

A Comissão de Finanças reunida, decidiu favorável ao projeto nº 204/60 por se enquadrar dentro da lei orçamentária.

Sala das Sessões, 26/12/60

Leônidas
João Campos de Araujo
Secretário